

JL MIOTTO TRANSPORTE LTDA
Rua Ademar de Barros nº 541 – Bairro São Jose
CNPJ nº 17.208.378/0001-88
Inscrição Estadual nº 256.896.275
89835-000 São Domingos SC

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref. Processo Licitatório nº 51/2021

Contrato nº 31/2021

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa **JL Miotto Transporte Ltda**, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida na Rua Ademar de Barros nº 541, Bairro São Jose, em São Domingos, SC., inscrita no CNPJ sob o nº **17.208.378/0001-88**, ora representada pela Sócia Administradora sr^a **Jucieli Linck Miotto**, brasileira, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF de nº 064.496.019-14, residente e domiciliada na Rua Dolio Belatto, nº 32, Centro, no município de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina – CEP 89835-000, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II “D” apresentar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a título de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico - financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

Item	Valor Por KM	Custo Anterior Combustível	Custo Atual Combustível	Variação de Valor %	Variação Por Litro Rodado
Linha 03: São Domingos/ Linha São Caetano/ Linha Ribeiro/ Linha Lourenço – São Domingos. - Ônibus.	R\$ 4,69	R\$ 3,55	R\$ 6,62	86,48 %	R\$ 1,02

Protocolo Nº 1488 / 2022
14 / 03 / 22 Hr. 16:03

SAF:

Cleici
Cleici Cris da Costa
Assistente Pessoal do Prefeito
CPF 046.956.389-32

Handwritten notes at the bottom left corner, including a date and some illegible text.

Linha 04: Maratá/ Linha Zanco/ Linha Zim/ São Pedro Apostolo/ Linha Marmentini/ Linha Triches/ Linha Picetti/ Linha Goes/ Maratá. - Kombi	R\$ 4,31	R\$ 4,34	R\$ 6,72	54,84%	R\$ 0,42
---	----------	----------	----------	--------	----------

Custo Anterior – Custo Atual / Km por Litro

$$3,55 - 6,62 = 3,07/3,00 = 1,02$$

$$4,34 - 6,72 = 2,38/5,70 = 0,42$$

Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Distribuidora não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

D) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisível ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme verificado acima, é legalmente possível a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, no caso da requerente houve o acontecimento de fato imprevisível , qual seja os aumentos mercadológicos, porem incalculáveis de forma antecipada.

Ocorre, que se não houver um realinhamento dos preços a Requerente sofrerá prejuízos de grande monta.

Ademais, as jurisprudências são totalmente favoráveis a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, segue abaixo o entendimento do Cretella Júnior:

“ uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o particular deve provocar a Administração para a adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade(...) Deverá examinar a situação originária (a época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se á relação original entre encargos e remuneração foi efetuada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente a modificação dos encargos.”

Ainda segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o equilíbrio econômico financeiro:

Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração de contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93 (TCU, TC-500, 125/92-9. Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº• 12/96, Dez/96, p.834)

Destarte, diante de todos os fatos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores pactuados pela Requerente e por este estimado Órgão para que então prevaleça um equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada.

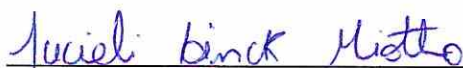
Pedido:

A) O Reconhecimento da manutenção do equilíbrio - econômico financeiro, sendo alterado para os valores solicitados, visando assim um equilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme Nfs/ anexas a este.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pede deferimento,

São Domingos/SC, 14 de Março de 2022.



Jucieli Linck Miotto
Sócia Administradora
CPF 064.496.019-14



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESUMO DA NF-e

NF-e
Nº 000 015 958
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 CENTRO - 89835-000 SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: (493)		1-SAÍDA	AUTORIZADA	09/11/2021 10:20:41
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO		
SAIDA POR VENDA		4221 0583 4062 2300 0180 5500 1000 0159 5810 0005 3315		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
250493098		342210096448249 - 28/05/2021 09:03:22		
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CPF/CNPJ		
		83.406.223/0001-80		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		17.208.378/0001-88	28/05/2021 09:03:20
JL MIOTTO TRANSPORTE ME			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
LIN CONSOLIDADORA, SN		INTEIOR	89835-000
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO DOMINGOS		SC	256896275
FATURAS E DUPLICATAS		HORA ENTRADA/SAÍDA	
CÁLCULO DO IMPOSTO		28/05/2021	
BASE DE CÁLCULO ICMS		HORA ENTRADA/SAÍDA	
		09:03:20	

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10,00	1,70	0,00	0,00	3.611,57
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.611,57

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
JL MIOTTO TRANSPORTE ME	9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
4	OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	60	5929	L	257,4400	3,5500	913,91					
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	100,7400	4,3400	437,21					
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	117,5786	4,3900	516,17					
4	OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	60	5929	L	15,0660	3,5200	53,03					
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	36,9790	4,3300	160,11					
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	238,3450	4,4300	1055,86					
7	TEXACO HAVOLINE 20W50 IL	27101932	60	5929	L	1,0000	18,0000	18,00					
176	ANTI EMBACANTE AROMACAR	29147911	00	5929	UN	1,0000	10,0000	10,00					
259	MOBIL SUPER 4T IL	27101932	60	5929	L	1,0000	20,0000	20,00	10,00	1,70		17,00	
4	OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	60	5929	L	126,0430	3,3900	427,28					

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
I-0020				
ADOS ADICIONAIS				
FORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

CP: EP08121000000026267 - CUPONS FISCAIS: 457797, 458233, 458492, 458720, 459068, 459415, 459454, 468294, 469200, 469469, 469837, 471076, 471694, 471882, 472036, 472428, 473183, 473316, 473345, 73875, 473948, 474299; | Tributos aproximados: R\$ 431.82 (11.96%) Federal, R\$ 721.64 (19.98%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal | - Fonte: IBPT - SC 397927 | ICMS retido na fonte - BC R\$ 4018.40 - ICMS R\$ 15.64 | | FORMA DE PAGAMENTO: | NOTAS A PRAZO: 3.611,57

SERVADO AO FISCO	AO SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da NFe)
------------------	--

RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e

Nº 000.017.667

SÉRIE 1

DATA DO RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 000.017.667

SÉRIE 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4222 0383 4062 2300 0180 5500 1000 0176 6710 0007 0402

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e.
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO
CEP 89.835-000 - SAO DOMINGOS - SC
Fone (049) 3443-0113

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
SAIDA POR VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
250493098

INSC. EST. DO SUBST. TRIB.:

CNPJ:
83.406.223/0001-80

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220050383531 14/03/2022 14:30:37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
JL MIOTTO TRANSPORTE ME

CNPJ/CPF:
17.208.378/0001-88

DATA DE EMISSÃO:
14/03/2022

ENDEREÇO:
LIN CONSOLIDORA, SN

BAIRRO/DISTRITO:
INTEIOR

CEP:
89835000

DATA DE SAÍDA / ENTRADA:
14/03/2022

MUNICÍPIO:
SAO DOMINGOS

FONE/FAX:

UF:
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
256896275

HORA DE SAÍDA:
14:30:59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	602,20
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO IPI:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA:
				602,20

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA:	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	COD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	COD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
4	820101015	SHELL EVOLUX DIESEL S-500' ADITIVA	90,11	27101921	060	5929	L	75,838	6,620	502,04	0,00	0,00	0,00
1	320102001	GASOLINA COMUM	38,51	27101259	060	5929	L	14,906	6,720	100,16	0,00	0,00	0,00
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 345,06 - ICMS ST R\$ 41,41													
1 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 86,01 - ICMS ST R\$ 21,50													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ECF: EP08121000000026267 - CUPOM FISCAL: 610864;
 Tributos aproximados: R\$ 80,99 (13.45%) Federal, R\$ 47,63 (7.91%) Estadual, R\$ 0,00 (0.00%) Municipal
 - Fonte: IBPT - SC 2C01C1
 ICMS retido na fonte - BC R\$ 431.07 - ICMS R\$ 62.91

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 031/2022

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 51/2021

Pregão Presencial nº 20/2021

Requerente: JL Miotto Transporte LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa JL Miotto Transporte LTDA.

Na data de 17/05/2021, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos”, o qual a Requerente restou vencedora dos itens 3 - São Domingos /Linha São Caetano / Linha Ribeiro/ Linha Loure - São Domingos /Linha São Caetano / Linha Ribeiro/ Linha Lourenço/São Domingos, e 4 - Maratá/Linha zanco/Linha Zim/São Pedro Apostolo/Linha - Maratá/Linha zanco/Linha Zim/São Pedro Apostolo/Linha Marmentini/ Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá.

A Requerente destacou a elevação de valores do objeto de contrato, apresentou planilha onde descreveu o valor por km de sua proposta, do valor de combustível da época, o custo atual do combustível, com a variação em percentual deste, e variação por litro rodado.

Dentre mais argumento e fundamentos jurídicos, apresentou notas fiscais de aquisição de combustíveis, e requereu a concessão de reequilíbrio de preços, sendo para o item 3, o acréscimo de R\$ 1,02, e para o item 4, o acréscimo de R\$ 0.42.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II- **DO FUNDAMENTO:**

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, **mas de forma parcial**, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.

a) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente apresentou notas fiscais de aquisições de combustíveis (óleo diesel e gasolina), o que vejo que é um documento hábil para provar a necessidade e reajuste dos valores anteriormente pactuado, tendo em vista, que estes combustíveis, são essenciais para assegurar o funcionamento de sua frota, e executar os serviços que foi contratada.

Veja, que pela NF nº 015958, emitida em 28/05/2021, efetuava o pagamento do diesel de R\$ 3,55, pela NF 017667, emitida em 14/03/2022, ora efetua o pagamento de R\$ 6,62, já em relação a gasolina, pela NF nº 015958, emitida em 28/05/2021, efetuava o pagamento de R\$ 4,34, e pela NF 017667, emitida em 14/03/2022, ora efetua o pagamento de R\$ 6,72.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

b) **do valor do reequilíbrio econômico financeiro:**

Com todo o respeito as colocações de cálculos apresentado pela Requerente, vejo que o valor que almeja de acréscimo de cada item, é exagerado, e foge da porcentagem legal que é permitido ao Interessado a conceder.

Pode haver a concessão do pedido, se observado uma porcentagem, sendo de no máximo de 25%, conforme a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. (Grifei).

Para tanto, deve ser observado a forma que deve chegar o valor para a concessão do equilíbrio, isso para não gerar prejuízo a Administração, nem mesmo, locupletamento a Requerente, o que levou este setor, efetuar diligências junto o processo licitatório em epígrafe, para saber quais os veículos utilizados pela Requerente, e ano destes, e a quilometragem que cada um destes faz por litro de combustível usados, o que concluí que:

- a) Item 3 – (São Domingos /Linha São Caetano / Linha Ribeiro/ Linha Loure - São Domingos /Linha São Caetano / Linha Ribeiro/ Linha Lourenço/São Domingos), veículo veículo micro ônibus ano 2011/2012, diante da dificuldade de achar ficha técnica do citado ônibus, baseou-se por estudos das realizados para chegar a quilometragem (<https://autoesporte.globo.com/testes/noticia/2016/05/avaliacao-volare-cinco.ghtml>) o que daria para considerar que faz 8km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 4,69 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 3,55, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com de acordo com o valor ora pago, chega ao valor de R\$ 0,44 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (3,55/8), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0,44) em relação ao valor ora pago (R\$ 4,69), chega ao percentual de 9,381% do valor ora pago (0,44 x 100/4,69), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 3,55 passou para R\$ 6,62, aumento de R\$ 3,07, entendendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 9,381%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 9,381% de 0,44 (0,44 x 9,381%), totaliza a importância de R\$ 0,041, então R\$ 4,69 (valor ora pago por km), mais R\$ 0,041, chega ao valor de R\$ 4,73 o qual deve repassado a Requerente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



b) Item 4 – (Maratá / Linha zanco/ Linha Zim / São Pedro Apostolo/Linha - Maratá / Linha zanco/ Linha Zim / São Pedro Apostolo/ Linha Marmentini / Linha Triches / Linha Picetti / Linha Góes / Maratá), veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora recebido pela Requerente, é de R\$ 4,31 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 4,34, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor pago, chega ao valor de RS 0.47 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (4,31/9), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.47) em relação ao valor pago (RS 4,31), chega ao percentual de 10,904% do valor cotado (0.47 x 100/4,31), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de RS 4,34 passou para R\$ 6,72, aumento de R\$ 2,38, entendo que deve ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 10,904%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 10,904% de 0.47 (0.47 x 10,904%) totaliza a importância de RS 0.051; então R\$ 4,31 (valor ora recebido por km), mais RS 0.051, chega ao valor de R\$ 4,36, o qual deve repassado a Requerente:

Assim, opino pelo deferimento do pedido de forma parcial, para ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro nos moldes acima descrito.

c) da decisão final

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) seja deferido o pedido de forma parcial, para conceder o reequilíbrio econômico financeiro, nos valores acima descritos, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 22 de março de 2022.

ELTON Assinado de
JOHN forma digital por
MARTINS ELTON JOHN
DO MARTINS DO
PRADO:0540163
8990
PRADO:054 Dados:
01638990 2022.03.22
10:07:42 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

L.H.
Defiro o pedido de reequilíbrio nos
termos do parecer jurídico
28/03/2022


Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

